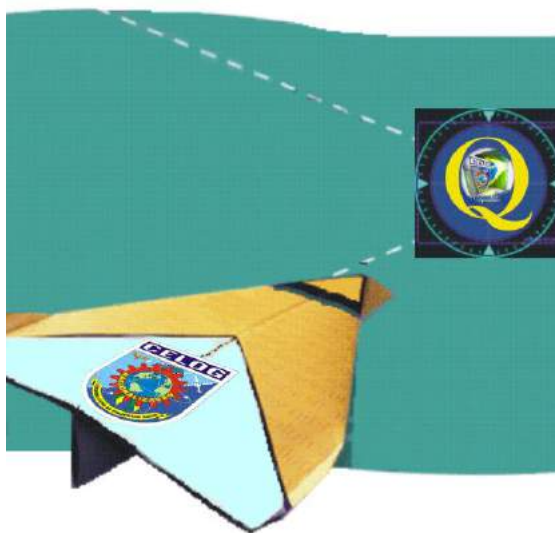


EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

001/CELOG/2017

COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO



PAG N° 67101.002075/2015-52



PREGÃO ELETRÔNICO
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CELOG/2017
(Processo Administrativo nº 67101.002075/2015-52)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) **CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**, por meio do (a) **DIVISÃO DE OBTENÇÃO**, sediado (a) **Avenida Olavo Fontoura, 1.200A, Santana, São Paulo-SP**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão, Horário e Local: Conforme divulgado no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **combustível de aviação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O querosene de aviação e a gasolina de aviação devem seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o que está preconizado na resolução ANP 17, de 26 de julho de 2006 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2017** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **00001/120071**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **086133**

Elemento de Despesa: **339030**

PI: **A0000480100**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **Valor unitário e total do item;**

5.6.2. Marca;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Na Proposta a ser apresentada a licitante deverá atentar para o seguinte:

5.10.1. É necessário comprovar o preço Ex-Refinaria daquele praticado no dia anterior ao da apresentação da Proposta.

5.10.2. Não sendo possível apurar o preço ex-refinaria do dia anterior ao da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o preço médio apurado na semana de 7 dias imediatamente anterior. Persistindo a impossibilidade, deverá comprovar o preço médio ex-refinaria praticado na quinzena anterior, ou, por último, do mês anterior.

5.10.3. A proporção entre o preço a ser praticado e o ofertado na licitação será imodificável.



5.10.4. É obrigatório manter a proporção de 1:1 no preço da Ex-Refinaria no momento da apresentação da Proposta durante a execução do Contrato oriundo desta licitação.

5.10.5. Esta proporção não poderá ser alterada para mais no decorrer da execução contratual.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá



período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. No caso de exercício de atividade de fornecimento de combustível de aviação: Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou outra entidade profissional competente, em plena validade, de acordo com a resolução ANP 17, de 26 de julho de 2006;

8.4.11. Para o exercício de atividade de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

8.4.11.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

8.4.11.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **7% (sete por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, que comprove aptidão para o fornecimento do objeto;

8.7.2. Concessão homologada pela INFRAERO, ou da administradora aeroportuária que venha a substituí-la, para fornecer nas localidades descritas no Termo de Referência o objeto desta licitação, de acordo com a resolução ANP 17, de 26 de julho de 2006.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile **(11) 2223.9323** ou do e-mail **licitacoes.celog@gmail.br**. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **03 (três) dias úteis** após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **3(três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada..



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por interpretação extensiva ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do objeto do contrato caracterizar-se como fornecimento contínuo.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento



equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO PREÇO

14.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

14.2. Os valores do “Diferencial Fixo”, que representa o serviço prestado pela CONTRATADA em cada localidade, serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano:

$$R = \frac{V \times (IPCA - IPCA_0)}{IPCA_0}$$

Onde:

R= valor do reajuste do “Diferencial Fixo”;

V= valor do “Diferencial Fixo” a ser reajustado;

IPCA = índice relativo à data do reajuste;

IPCA₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, vigente na data da Oferta de Preço da Contratada, ou seja, XX de XXX de 20XX.

14.3. O primeiro reajuste deve ocorrer depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta de preço (§ 1º, do artigo 3º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001).

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Deve o reajuste ser antecedido de solicitação formal pela CONTRATADA (com a indicação de que o reajuste reflete a variação efetiva dos custos dos insumos de produção) e de manifestação pela fiscalização do contrato de que os preços reajustados estão em conformidade com os praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração.



14.6. Poderá ocorrer ainda o reajuste das parcelas variáveis que compõem o preço do combustível.

14.7. O pagamento de parcelas reajustadas somente deve ocorrer após o apostilamento do reajuste, que, somente será processado após a conferência da veracidade da documentação oficial recebida:

14.7.1. **PREÇO EX-REFINARIA:** A manutenção da proporção do preço EX-REFINARIA será concedida somente após o recebimento de documentação oficial. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela que possibilite a comprovação dos valores apresentados pela CONTRATADA, devendo ser emitida ou ratificada pela PETROLEO S.A., pela ANP ou por qualquer outro Órgão pertencente à administração pública direta ou indireta. A documentação comprobatória mencionada deverá ser encaminhada até o quinto dia útil após a mudança de valores ao Centro Logístico da Aeronáutica. Caso a documentação comprobatória não seja recebida no prazo estipulado, e não haja a comprovação de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, a contratada será advertida. Nenhuma nota fiscal será homologada para o pagamento sem que haja o recebimento da documentação oficial em tela; e

14.7.2. **ARRENDAMENTO VARIÁVEL E IMPOSTOS:** O reajuste das parcelas de arrendamento variável, bem como aquele relacionado aos impostos, será concedido após a comprovação, por documentação oficial, de seu aumento. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela emitida ou ratificada pelos Governos Estaduais, pela INFRAERO, pela ANAC ou por qualquer outro Órgão pertencente à administração direta ou indireta.

14.8. As parcelas passíveis de reajuste serão alteradas, ainda no mês em vigência, caso a documentação comprobatória, PROVENIENTE DE ÓRGÃO EMISSOR OFICIAL, seja recebida até o décimo dia útil do mês.

14.9. Na execução deste Contrato a Contratada deverá atentar para o seguinte:

14.9.1. É necessário comprovar o preço Ex-Refinaria daquele praticado no dia anterior ao da apresentação da Proposta;

14.9.1.1. Não sendo possível apurar o preço ex-refinaria do dia anterior ao da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o preço médio apurado na semana de 7 dias imediatamente anterior. Persistindo a impossibilidade, deverá comprovar o preço médio ex-refinaria praticado na quinzena anterior, ou, por último, do mês anterior;

14.9.2. A proporção entre o valor indicado na proposta do preço ex-refinaria e o efetivamente praticado deve ser de 1:1, ou seja, o preço indicado deve ser igual ao praticado, na forma do subitem acima;

14.9.3. Essa proporção será mantida durante toda a execução contratual; e

14.9.4. Esta proporção não poderá ser alterada para mais no decorrer da execução contratual.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do OBJETO será realizado mediante apresentação dos DANFE, acompanhados da primeira via do(s) comprovante(s) de abastecimento pela CONTRATADA, emitida em nome do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, CNPJ nº 00.394.429/0116-50 e entregue neste Centro, localizado na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo-SP, CEP: 02012-021, na Subdivisão de Suprimento (COMBLUB), em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a data da conferência e aceite do DANFE.

17.1.1. As empresas que não estão estabelecidas na cidade de São Paulo deverão enviar os DANFE para o endereço acima, da forma que julgar mais conveniente, não se responsabilizando a Administração pelo extravio do referido documento, exceto se comprovado que o mesmo foi protocolado no setor responsável por realizar o protocolo no CELOG.

17.2. O CONTRATANTE disporá de até 30 (trinta) dias para o aceite dos DANFE, contados da data de sua apresentação, ou, se for o caso, devolvê-las, informando as eventuais divergências encontradas, para as devidas correções pela CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA disporá de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da devolução dos DANFE, para corrigi-las e restituí-las o CONTRATANTE para aceite.

17.4. Os pagamentos serão efetuados em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da fatura no CELOG. Caso seja constatada irregularidade na fatura, quer por erro de seu valor, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, a fatura será devolvida à CONTRATADA, devendo a contagem do prazo para pagamento ser reiniciada na data de sua reapresentação.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, qualquer documentação correlacionada à conferência para o pagamento do objeto deste contrato, bem como será de sua inteira responsabilidade a comprovação, por documentação oficial, de toda e qualquer solicitação de reajuste de preços.

17.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato das comprovações técnicas previstas nos itens 8.6 e 14.1.12 do Termo de Referência, os PRODUTOS fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas nos termos do Contrato.

17.7. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Termo.

17.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. O pagamento somente será autorizado pelos litros de combustível efetivamente fornecidos, conforme o seguinte:



17.10.1. Mediante memorando do CONTRATANTE, se fornecido à granel. A CONTRATADA deverá discriminar o local, o produto, a quantidade e o preço, através do DANFE;

17.10.2. Mediante Comprovante de Entrega assinado pelo comandante da aeronave ou oficial por ele designado, entregando a 2ª via ao COMAER, caso o fornecimento seja à “boca do tanque”.

17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes.celog@gmail.com**, pelo fax (11) **2223.9323**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo – SP**, seção **Divisão de Obtenção**.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo – SP**, nos dias úteis, no horário das



09:00 horas às **15:00** horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO A - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato;

20.10.3. ANEXO C – Minuta de Termo de Contrato de Cessão de Uso a Título não Oneroso (quando for o caso);

20.10.4. ANEXO D – Modelo de Apresentação da Proposta;

20.10.5. ANEXO E – Minuta de Termo de Contrato de Cessão de Uso a Título Oneroso (quando for o caso).

Brig Ar FREDERICO JOSÉ **MORETTI** DA SILVEIRA
Ordenador de Despesas





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para fornecimento de querosene de aviação (QAV-1) e gasolina de aviação (AVGAS) para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, conforme Anexo A, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo Órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG.

1.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente termo de referência, prevalecem essas últimas.

1.3. Tanto as quantidades estabelecidas no ANEXO A, poderão ser alteradas para mais ou para menos, nos limites estabelecidos pela Lei, de acordo com as necessidades operacionais do COMAER.

2. CONVENÇÕES

2.1. A fim de facilitar o entendimento dos termos e simplificar a elaboração do seu texto foi adotado as siglas e expressões com os significados correspondentes ao lado declarados, em conformidade com o que se segue:

AGENTE DE COMBUSTÍVEL - Oficial designado pela OMO para fiscalização, coordenação e controle das atividades relativas a combustíveis de aviação, instalações de armazenagem e equipamentos de abastecimento;

ANP – Agência Nacional de Petróleo;

BT - Boca de tanque;

CE - Comprovantes de Entrega ou documento similar (CPA, NE);

CHD - Carreta Hidrante;



COMAER – Comando da Aeronáutica;
COMBLUB – Sistema Informatizado de Controle de Combustível de Aviação do COMAER;
COMGAP – Comando Geral de Apoio;
COMREC – Comissão de Recebimento;
CONTRATADA - Empresa a qual for adjudicado o objeto da licitação;
CTA - Caminhão Tanque Abastecedor;
DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
DCTA – Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
DIRMAB - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL – Em sentido estrito a este instrumento, é toda documentação emitida por sua fonte originária, que tenha o condão de ratificar valores a serem pagos pela administração ou reajustes solicitados pela contratada. A sua não apresentação, por parte da contratada, poderá ensejar a suspensão dos pagamentos correlacionados.
EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
GR - Fornecimento do Objeto em Granel;
ICA – Instrução do Comando da Aeronáutica;
ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
OM DE DEFESA AÉREA - Organizações do Comando da Aeronáutica responsáveis pela Defesa do Espaço Aéreo Brasileiro;
OMO - Organização Militar Operadora que possui dotação de combustíveis de aviação para consumo em aeronaves ou equipamentos;
PREÇO DE EX-REFINARIA - Preço de faturamento do litro de querosene de aviação praticado nas refinarias produtoras.
PREÇO DE PISTA – É o preço de referência, cobrado no ato do abastecimento, não estando vinculado ao contrato.
PREGÃO - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
PRODUTOS – Querosene de Aviação (QAV-1) e Gasolina de Aviação (AVGAS);
RADA - Regulamento de Administração da Aeronáutica;
SAR – Search and Rescue (Busca e Salvamento);
SEFA - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;



TEXTO FORMATADO - Registros fornecidos para inserção de informações no sistema de COMBLUB;

TXT - Extensão utilizada pelo padrão TEXTO FORMATADO do sistema COMBLUB;

UAA - Unidade Abastecedora de Aeronave, constituída do conjunto carroceria/motor, tanque de combustível, filtros, bombas e demais equipamentos para reabastecimento de aeronaves; e

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Constituição Federal estabelece como destinação das Forças Armadas a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, da qual derivam a missão e as atribuições da Força Aérea Brasileira.

3.2.A aquisição de combustível de aviação atenderá a necessidade de viabilizar os voos das aeronaves da Força Aérea Brasileira para cumprimento da sua missão síntese, que é manter a soberania no espaço aéreo nacional com vistas à defesa da Pátria e suas atribuições subsidiárias, que são:

- a) prover a segurança da navegação aérea;
- b) estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária de interesse militar;
- c) operar o Correio Aéreo Nacional (CAN);
- d) cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil;
- e) atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito;
- f) cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e
- g) contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional.

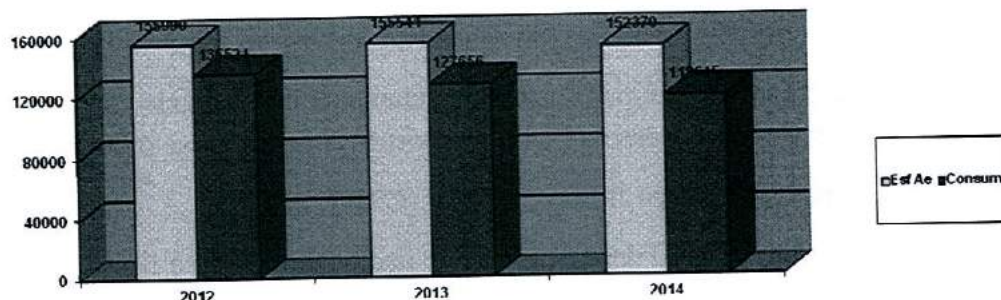
4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1.Anualmente, o EMAER estabelece a distribuição do esforço aéreo de todas as aeronaves da FAB por meio da ICA 55-66 – Programa de Atividades Aéreas. Tal publicação tem a finalidade de instruir o planejamento das atividades aéreas para o ano corrente, de acordo com os parâmetros estabelecidos atinentes ao esforço aéreo a ser



executado e à correspondente dotação de combustível. Dentre várias informações, esse documento apresenta as horas de voo a serem voadas durante o ano, assim como o planejamento do combustível necessário para cumprir esse quantitativo de horas. Nos últimos três anos, a ICA 55-66 estabeleceu o esforço aéreo de 155.000 horas, tendo sido voado pela FAB:

ANO	ESFORÇO AÉREO (horas)	QAV-1/AVGAS (m ³)
2012	155.990	135.524
2013	155.541	127.656
2014	152.370	118.645



4.2.A ICA 55-66 prevê para 2015 um esforço de 130.000h, com um volume de combustível total de 127.425 m³ de QAV-1. Baseando-se nestas informações, foi planejado o seguinte esforço aéreo e a respectiva demanda de combustível para o período de 2016 a 2019:

ANO	ESFORÇO AÉREO (horas)	QAV-1/AVGAS (m ³)
2016	110.000	88.241
2017	130.000	99.285
2018	130.000	99.285
2019	130.000	99.285



[Assinatura manuscrita]

TOTAL	500.000	386.096
-------	---------	---------

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1.A natureza dos objetos a serem contratados é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1.Os PRODUTOS, na modalidade a granel, serão entregues pela CONTRATADA, sem interrupção, de segunda a sexta-feira, no horário de 06:00h às 23:00h, e aos sábados, domingos e feriados, de 08:00h às 17:00h. Entretanto, a critério do CONTRATANTE, visando atender às necessidades operacionais localizadas, de caráter permanente ou não, o horário acima poderá ser alterado, mediante prévio entendimento e comunicação à CONTRATADA.

6.2.A CONTRATADA se obriga a treinar e manter qualificado pessoal do CONTRATANTE em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível, a fim de atender o estipulado no item anterior.

6.3.A CONTRATADA deverá manter uma quantidade de pessoal e de equipamento de reabastecimento com plena capacidade operacional (CTA, CHD, UAA e demais equipamentos operacionais), compatível com as necessidades locais, de modo a evitar que a entrega dos PRODUTOS, OBJETO deste TERMO, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como, qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional.

6.4. Para a execução da entrega dos PRODUTOS, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes e demais equipamentos.

6.5.A CONTRATADA poderá abastecer, eventualmente, e com autorização prévia do CONTRATANTE, aeronaves da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, de nações amigas e aquelas referentes a convênios com outros Ministérios, Comandos ou entidades públicas ou privadas.

6.6.A CONTRATADA deverá fornecer uma planilha mensal, em mídia, de todos os destanques realizados contendo local, data, matrícula e volume destanqueado.

6.7.No local onde houver OM de Defesa Aérea ou Busca e Salvamento, sediada ou desdobrada, de caráter permanente ou temporário, os produtos serão entregues durante todo o período em que estiver ativada a modalidade de Alerta.



6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As qualificações técnicas exigidas são as estabelecidas no Edital.

7.2. Registre-se que o querosene de aviação e a gasolina de aviação deverão seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o que está preconizado na Resolução ANP 17, de 26.07.2006 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a necessidade de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do Termo Contratual oriundo da presente licitação.

8.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, na seguinte modalidade:

8.2.1. a granel, entregues diretamente nos tanques ou depósitos, ou armazenados em tambores / tanques flexíveis de propriedade do CONTRATANTE, mediante memorando do órgão CONTRATANTE, que deverá discriminar o local, o produto e a quantidade; e

8.2.2. à “boca do tanque” entregue diretamente nos tanques das aeronaves, por meio de caminhão reabastecedor ou hidrante.

8.3. A CONTRATADA fará o fornecimento dos PRODUTOS, conforme o seguinte:

8.3.1. a granel, mediante memorando do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá discriminar o local, o produto, a quantidade e o preço, através do DANFE; e

8.3.2. à “boca do tanque”, sem memorando do CONTRATANTE, mediante CE assinado pelo comandante da aeronave ou oficial por ele designado, entregando a 2ª via ao COMAER.



8.4.O fornecimento do PRODUTO à “boca do tanque” será feito independentemente de qualquer solicitação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar o fluxo contínuo dos abastecimentos, quando ocorrerem pousos das aeronaves do CONTRATANTE.

8.5.Em qualquer das modalidades, para cada fornecimento de PRODUTOS será emitido um CE.

8.6. Nos locais de fornecimento à “boca do tanque”, a CONTRATADA ficará obrigada a assegurar a boa qualidade dos PRODUTOS, comprovados através do seguinte teste: detecção de água, para determinar a presença, em querosene de aviação, de resíduos mínimos de água em suspensão sempre que solicitado, seja no reabastecimento efetuado diretamente de suas instalações ou das de propriedade do CONTRATANTE.

8.6.1. O teste será efetuado em cápsula detectora do tipo “Shell water detector” ou similar, em que serão aceitos nível de água no máximo de 30 ppm (partes por milhão).

9. CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

9.1.O preço final será diferenciado por cada litro por produto, em cada localidade, somando-se as parcelas: Arrendamento Variável, Preço Ex-Refinaria e Diferencial Fixo com o valor calculado do Imposto ICMS das parcelas anteriores, sendo o seu valor final “truncado” na quarta casa decimal, conforme apresentado no item 10 - Avaliação do Custo, deste documento. Vale ressaltar que o preço do produto utilizado para o cálculo do preço final deste Termo foi o “preço de pista” referente ao mês janeiro do presente ano.

10. AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo OBJETO deste Termo, será o preço compatível com o praticado no mercado, baseado na tabela de preços da EX-REFINARIA vigente na data do Pregão e estimado em **R\$ 616.431,04** conforme demonstrativo abaixo:

10.1.1. o preço unitário do querosene de aviação utilizado foi o da tabela de “preços de pista” vigente no mês de setembro de 2016, por localidade;

10.1.2. o preço unitário de gasolina de aviação utilizado foi o da tabela de “preços de pista” vigente no mês de setembro de 2016, por localidade.

10.2. A composição dos preços dos PRODUTOS deve demonstrar a alíquota e o valor do imposto que compõem o preço, por localidade.

10.3. O Convênio ICMS 84/90, de 12 de dezembro de 1990, que concede a isenção do ICMS nos abastecimentos das aeronaves, com destino ao exterior, foi prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS 151/94, de 14 de dezembro de 1994. As aeronaves do CONTRATANTE com destino ao exterior não pagarão ICMS, conforme legislação em vigor.



10.4. Nos preços de aquisição dos PRODUTOS do OBJETO estão incluídos todos os impostos, taxas, mobilizações, fretes de transportes, seguros incidentes e outros previstos na legislação em vigor, à época da aquisição.

10.5. O preço representa o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições fixadas nesta cláusula, não podendo esta, por estarem inclusas no referido preço, reclamar do CONTRATANTE quaisquer outras quantias, a qualquer título, notadamente as referentes à:

- a) mão-de-obra;
- b) encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais; e
- c) subcontratação, se for o caso.

10.6. Para efeito da proposta, o preço do litro de querosene de aviação (QAV-1) será calculado conforme a seguir:

10.6.1. **PREÇO DE EX-REFINARIA:** Preço de faturamento do litro de querosene de aviação nas refinarias produtoras. Este valor é atualizado periodicamente pelas refinarias, conforme autorização da ANP e Portaria do Ministério da Fazenda nº 463, de 06.06.1991.

10.6.2. **ARRENDAMENTO VARIÁVEL:** É o valor expresso em Reais equivalente a porcentagem do PREÇO DE EX-REFINARIA do litro de querosene de aviação ou pelo valor da metragem cúbica consumida, cobrado pela empresa administradora aeroportuária na venda realizada nos aeroportos. Esta parcela não poderá ser inserida na composição do preço querosene de aviação nas localidades em que o CONTRATANTE possua instalações de armazenagem de combustível de aviação.

10.6.3. **DIFERENCIAL FIXO:** É o valor cobrado pela CONTRATADA pelo serviço prestado em cada localidade.

10.6.4. **PREÇO FINAL:** É o preço de um litro de querosene de aviação calculado somando-se os seguintes valores:

PREÇO DE EX-REFINARIA (item 10.6.1) + Arrendamento variável (item 10.6.2) + Diferencial fixo (item 10.6.3) + ICMS sobre o somatório das parcelas.

10.7. Para efeito da proposta, o preço do litro da gasolina de aviação (AVGAS) será calculado conforme a seguir:

10.7.1. **PREÇO DE EX-REFINARIA:** Preço de faturamento do litro de gasolina de aviação nas refinarias produtoras. Este valor é atualizado periodicamente pelas refinarias, conforme autorização da ANP e Portaria do Ministério da Fazenda nº



[Handwritten signature]

463, de 06.06.1991.

10.7.2. **ARRENDAMENTO VARIÁVEL:** É o valor expresso em Reais equivalente a porcentagem do PREÇO DE EX-REFINARIA do litro de gasolina de aviação ou pelo valor da metragem cúbica consumida, cobrado pela empresa administradora aeroportuária na venda realizada nos aeroportos. Esta parcela não poderá ser inserida na composição do preço gasolina de aviação nas localidades em que o CONTRATANTE possua instalações de armazenagem de combustível de aviação.

10.7.3. **DIFERENCIAL FIXO:** É o valor cobrado pela CONTRATADA pelo serviço prestado em cada localidade.

10.7.4. **PREÇO FINAL:** É o preço de um litro de gasolina de aviação de aviação calculado somando-se os seguintes valores:

PREÇO DE EX-REFINARIA (item 10.7.1) + Arrendamento variável (item 10.7.2) + Diferencial fixo (item 10.7.3) + ICMS sobre o somatório das parcelas.

10.8. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte de tributos e contribuições nos pagamentos a pessoas jurídicas conforme a legislação em vigor.

10.9. O preço cobrado pela CONTRATADA para o fornecimento de combustíveis de aviação em tambores ou tanques flexíveis, de propriedade do CONTRATANTE, será igual ao preço de fornecimento de boca de tanque BT).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no Contrato.

12. REAJUSTAMENTO

12.1. Será efetuado conforme especificado no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 13.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso;
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.11. Estar absolutamente capacitada a fornecer, nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos, todos os PRODUTOS referentes ao OBJETO, bem como, apresentar os Certificados de Controle de Qualidade da refinaria produtora atestando a qualidade do PRODUTO fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.12. O Certificado do subitem 14.1.11 deverá atestar que o produto atende aos requisitos previstos nas legislações estadual, federal e as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

14.1.13. Promover a execução dos planos e programas de abastecimento solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e com equipamentos (UAA) dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a atividade;

14.1.14. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, por PRODUTO, uma quantidade de UAA que não prejudique o pronto atendimento das operações;

14.1.15. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes, etc;

14.1.16. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, outrossim, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios;

14.1.17. Manter a segurança dos abastecimentos, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ou pelos fabricantes das aeronaves. Na ausência de normas relativas ao assunto, deverão ser adotadas normas internacionais de segurança específicas para essa atividade;

14.1.18. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de PRODUTOS fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio



público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização;

14.1.19. Manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CONTRATANTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

14.1.20. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto N° 7.845, de 2012;

14.1.21. Emitir o respectivo COMPROVANTE DE ENTREGA (CE), como recibo de toda e qualquer entrega de PRODUTOS de aviação à CONTRATANTE, sem emenda e/ou rasuras, entregando as primeiras vias à CONTRATANTE;

14.1.22. Arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução do OBJETO deste Contrato;

14.1.23. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;

14.1.24. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atestando a qualidade do PRODUTO entregue, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

14.1.25. Em caso de suspeita de abastecimento com combustível adulterado, a CONTRATANTE poderá solicitar análise qualitativa do PRODUTO fornecido pela CONTRATADA. Neste caso, poderão ser requeridos testes pela CONTRATANTE em laboratórios especializados que não pertençam à CONTRATADA e que serão indenizados pela CONTRATADA, limitados a 3 (três) solicitações mensais;

14.1.26. A não apresentação do laudo poderá ensejar abertura de processo administrativo, a fim de verificar aplicação de penalidade por não cumprimento de cláusula contratual.

14.1.27. Providenciar o destaqueio e a armazenagem de combustível de aviação das aeronaves da CONTRATANTE quando solicitado em atendimento a uma necessidade técnica ou operacional. O combustível destaqueado deverá ser preferencialmente utilizado no abastecimento de aeronaves da mesma OMO;



- 14.1.28. Promover a capacitação de pessoal da CONTRATANTE de modo a realizar operações de abastecimento de aeronaves, bem como as atividades inerentes aos equipamentos e instalações de armazenagem de combustível de aviação;
- 14.1.29. Fornecer à CONTRATANTE as informações em mídia, relativas às notas fiscais e às tabelas de preços, gravados no padrão texto, formatado com a extensão (.TXT), para permitir a inserção de dados no sistema informatizado de controle de combustível;
- 14.1.30. Implementar um rígido controle das notas fiscais devolvidas pela CONTRATANTE. A nota fiscal devolvida à CONTRATADA, caso necessite ser substituída, deverá conter o número da nota fiscal substituída no seu corpo e na informação fornecida em mídia formato (.TXT) à CONTRATANTE;
- 14.1.31. Manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de PRODUTOS;
- 14.1.32. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CONTRATANTE, da CONTRATADA e de terceiros;
- 14.1.33. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações;
- 14.1.34. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (E.P.I.) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CONTRATANTE;
- 14.1.35. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos da CONTRATANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;
- 14.1.36. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pela CONTRATANTE, de forma a garantir a identificação do agente como funcionário da CONTRATADA;
- 14.1.37. Manter atualizado um cadastro de todas as instalações e equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS à CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade da CONTRATANTE;



14.1.38. Informar à CELOG/OSCB, em documentação oficial, as alterações na tabela de preços da EX-REFINARIA, anexando solicitação do equilíbrio financeiro, uma cópia da tabela alterada e da planilha dos preços finais do PRODUTO por localidade, nos moldes da proposta de preço apresentada, até o 1º dia útil do mês, após a alteração dos mesmos; e

14.1.39. Realizar armazenamentos dos PRODUTOS, OBJETO deste Contrato, sob sua responsabilidade, e fornecê-los, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades operacionais desta, tornando-se a depositária dos PRODUTOS adquiridos, OBJETO deste Contrato.

14.1.40. Fornecer combustíveis de aviação, no caso de abastecimento direto para aeronaves, somente por intermédio de equipamento de medição submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo aceito os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Metrológico, ressalvados os aspectos quanto à segurança e contaminação do produto transportado; ou no caso de tambores, de acordo com a norma ABNT NBR 15216 - armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação - ou outra que a substitua;

14.1.41. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Comando da Aeronáutica;

14.1.42. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

14.1.43. Identificar em cada caminhão-tanque abastecedor, tanque ou outro recipiente apropriado para estocagem e transporte, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor e operador, o tipo de combustível de aviação comercializado;

14.1.44. Disponer de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

14.1.45. Cumprir todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, caso seja necessária sua assinatura, conforme item 15 deste Termo de Referência.

15. OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA deverá levantar junto à OMO as condições deste Termo para utilização das instalações de propriedade do CONTRATANTE. Um contrato, de



[Handwritten signatures and initials]

Cessão de Uso a Título Oneroso ou Não oneroso, dependendo do uso compartilhado do aeródromo em cada localidade, e conforme o modelo apresentado no ANEXO C, deverá ser firmado entre a CONTRATADA e a OMO, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato de fornecimento de combustível. Caso haja alteração na situação de compartilhamento de aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, os contratos de Cessão de Uso a Título Oneroso ou Não Oneroso deverão ser revistos. A vigência desses últimos deverá estar em consonância com a vigência do contrato de fornecimento de combustível.

15.2. No caso da localidade de administração e uso exclusivo do Comando da Aeronáutica, SBAF, a CONTRATADA deverá firmar Contrato de Cessão de Uso a Título não oneroso (ANEXO C) com o CONTRATANTE, por meio da Organização Militar Operadora detentora de equipamento, áreas e instalações que possam ser utilizadas pela CONTRATADA no fornecimento do OBJETO desse Termo, em benefício exclusivo do CONTRATANTE, em estrita consonância com a legislação em vigor.

15.3. O contrato disposto no item anterior será não oneroso em virtude de existir a possibilidade de a CONTRATADA repassar os custos de eventual cessão de uso onerosa ao CONTRATANTE, por meios de um aumento no preço final dos combustíveis. Destaca-se, ainda, o fato de os locais mencionados serem de administração exclusiva do Comando da Aeronáutica e, de que, sem a utilização das instalações, as quais incluem seus reservatórios e demais equipamentos para o abastecimento, não seria vislumbrado o fornecimento por impossibilidades operacionais.

15.4. Nas demais Organizações, objeto desta contratação, não haverá Contrato de Cessão de Uso com o CONTRATANTE, em virtude do Comando da Aeronáutica nessas localidades não ser detentora de equipamentos, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA.

15.5. O Modelo de Contrato de Cessão de Uso a Título oneroso (ANEXO G), somente será utilizado caso haja alteração na situação de compartilhamento de aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, ou seja, se uma Organização Militar vier a ser detentora de equipamento, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA no fornecimento do OBJETO deste Termo, devido ao uso compartilhado do aeródromo, ou seja, na possível situação de que CONTRATADA venha fornecer seus produtos de aviação, armazenados nas instalações do CONTRATANTE, para outros clientes.

15.5.1. O valor a ser recolhido poderá ser baseado em pesquisa dos valores cobrados por outras empresas administradoras aeroportuárias da região à época da contratação.

15.6. Os contratos mencionados no Subitem 15.1 serão celebrados à luz do disposto no Art. 25 da Lei 8666/93, haja vista a patente inviabilidade de competição pela cessão de uso das instalações após a definição do ganhador do fornecimento do objeto principal.



15.7. A CONTRATADA deverá manter conservadas as áreas, instalações e equipamentos do CONTRATANTE, utilizados pela CONTRATADA nas atividades de fornecimento do OBJETO deste Termo, bem como restituí-los nas condições que recebeu, com exceção das benfeitorias que porventura a CONTRATADA venha a realizar, conforme estabelecido no contrato assinado com OMO.

- 15.7.1 manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de PRODUTOS;
- 15.7.2 apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem um risco os funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE, o meio ambiente, imagem, o patrimônio do CONTRATANTE, da CONTRADA e de terceiros;
- 15.7.3 comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem do CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações;
- 15.7.4 fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações do CONTRATANTE;
- 15.7.5 proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos do CONTRANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;
- 15.7.6 utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portanto, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pelo CONTRATANTE;
- 15.7.7 manter atualizado um cadastro de todas as instalações, equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS ao CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade do CONTRATANTE;
- 15.7.8 realizar armazenamentos dos PRODUTOS, OBJETO deste Termo, sob sua responsabilidade, e fornecê-los nas quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades operacionais desta, tornando-se a depositária dos PRODUTOS adquiridos, OBJETO deste Termo.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. No uso das instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga sob penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências,



necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, bem como a atender aos procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do CONTRATANTE.

16.2. É imprescindível que a CONTRATADA desenvolva e utilize sistemas próprios de gerenciamento que atendam aos requisitos do CONTRATANTE.

16.3. Com a finalidade de propiciar às partes o devido acompanhamento do cumprimento das regras de segurança e meio ambiente, o CONTRATANTE poderá organizar periodicamente reuniões de segurança, às quais deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, se fazer representar por um representante legal.

16.4. A inobservância ou o não cumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da transgressão, cuja análise estará a seu exclusivo critério, na forma da legislação vigente, de uma das seguintes medidas:

16.4.1. Suspensão imediata dos serviços, que só poderão ser reiniciados após o completo atendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, com a efetiva solução das irregularidades constatadas, correndo os custos decorrentes da paralisação por conta exclusiva da CONTRATADA; ou

16.4.2. Rescisão do presente Termo por descumprimento de suas condições pela CONTRATADA, que, nesta hipótese, arcará com os ônus daí decorrentes, inclusive perdas e danos e multa.

16.5. Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à CONTRATANTE e ao meio ambiente.

16.6. Concordam expressamente as partes em que a responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários e prepostos do CONTRATANTE e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente desta, nenhuma responsabilidade podendo, nestas hipóteses, ser atribuída ao CONTRATANTE.

16.7. No fornecimento do objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atentar para as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:

16.7.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



16.7.2. que os combustíveis sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

16.7.3. que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da assinatura do contrato, na forma que segue:

19.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por interpretação extensiva ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do objeto do contrato caracterizar-se como fornecimento contínuo.

19.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19.1.3. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

19.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



[Handwritten signature]

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não mantiver a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 20.2.3. acima de 90 (noventa) dias, será aplicada a multa de mora fixa de 10 % (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;



[Handwritten signature]

- 20.2.4. em missões da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, missões de Alerta de Defesa Aérea, de Serviço Aeromédico e missões SAR, nos atrasos de abastecimentos superiores a 60 (sessenta) minutos após a solicitação, o Comandante da Aeronave do CONTRATANTE poderá realizar o abastecimento em outra empresa abastecedora local, sendo que os custos deste abastecimento serão pagos pela CONTRATADA.
- 20.3. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- 20.3.1. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no Contrato;
- 20.3.2. Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções;
- 20.3.3. Considerando a conveniência e a oportunidade, a Administração poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 20.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



[Handwritten signature]

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. Anexos:

21.1. ANEXO A: Planilha com os itens e quantidades a serem licitados.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2016.

<p>Elaborado por:</p>  <p>RICARDO NAVIDOS SANTOS Cel Int Chefe da ALSU</p>	<p>Conferido por:</p>  <p>NELSON PHELIPPE NEVES DELAMÔNICA Maj Av Agente de Controle Interno</p>	<p>Aprovado por:</p>  <p>Ordenador de Despesas Maj Brig Ar ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA Ordenador de Despesas</p>
--	---	--



ANEXO A - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	AEROPORTO	LOCALIDADE	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR LITRO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
1	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Araguaína	ARAGUAÍNA	16969	LI	1000	R\$ 6,02	R\$ 6.024,20
2	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Barreiras	BARREIRAS	16969	LI	15000	R\$ 4,92	R\$ 73.806,00
3	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Bom Jesus da Lapa	BOM JESUS DA LAPA	16969	LI	10000	R\$ 4,92	R\$ 49.204,00
4	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Paulo Afonso	PAULO AFONSO	16969	LI	8000	R\$ 3,41	R\$ 27.313,60
5	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Resende	RESENDE	16969	LI	3000	R\$ 5,41	R\$ 16.215,60
6	GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS	Base Aérea dos Afonso	AFONSOS	16969	LI	6000	R\$ 6,21	R\$ 37.256,40
7	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Gonçalo do Amarante	NATAL	16969	LI	5000	R\$ 5,80	R\$ 28.995,00
8	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Bonito	BONITO	16969	LI	3000	R\$ 7,05	R\$ 21.137,00

Assinado digitalmente por FREDERICO JOSE MORETTI DA SILVEIRA
 ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
 informando o código: 3VBW3VWC.XJ4CK6X6.22VLSCGM.2XOOWNQN



9	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Itaituba	ITAITUBA	16969	LI	50000	R\$ 3,70	R\$ 184.885,00
10	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Uruguaiana	URUGUAIANA	16969	LI	6000	R\$ 6,09	R\$ 36.517,20
11	GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS	Aeroporto de Uberlândia	UBERLÂNDIA	16969	LI	1500	R\$ 7,77	R\$ 11.651,48
12	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aeroporto de Três Lagoas	TRÊS LAGOAS	16969	LI	10000	R\$ 7,19	R\$ 71.939,67
13	GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS	Aeroporto de Maringá	MARINGÁ	16969	LI	1000	R\$ 6,46	R\$ 6.457,00
14	GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS	Aeroporto	RIBEIRÃO PRETO	16969	LI	500	R\$ 5,60	R\$ 2.797,70
15	GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS	Aeroporto de São José do Rio Preto	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	16969	LI	6000	R\$ 7,04	R\$ 42.231,20
TOTAL								R\$ 616.431,04

Assinado digitalmente por FREDERICO JOSE MORETTI DA SILVEIRA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: 3VBW3VWC.XJ4CK6X6.22VLSCGM.2XOOWNQN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO



EMPRESA

PAG 67101.002075/2015-52

CONTRATO Nº xx/CELOG/2017

COMBUSTÍVEL AVIAÇÃO



**ANEXO B
TERMO DE CONTRATO
COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
XX/CELOG/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA E A
EMPRESA**

O **CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**, com sede no(a) **Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo-SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.429/0116-50**, neste ato representado(a) pelo(a) **Brig Ar FREDERICO JOSÉ MORETTI DA SILVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 060, de 30 de março de 2015, e em conformidade com o Boletim Interno Nº 72/CELOG, de 24 de abril de 2015, inscrito(a) no CPF nº **049.979.028-61**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **358.225 (COMAER)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **67101.002075/2015- 52** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **001/CELOG/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **combustível de aviação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CÁTMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por interpretação

Assinado digitalmente por FREDERICO JOSE MORETTI DA SILVEIRA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: 3VBW3VWC.XJ4CK6X6.22VLSCGM.2XOOWNQN



extensiva ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do objeto do contrato caracterizar-se como fornecimento contínuo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **estimado** do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2017** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086133

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0000480100

<u>EMPENHO</u>	<u>DATA</u>	<u>GESTÃO</u>	<u>PTRES</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>VALOR R\$</u>
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do OBJETO será realizado mediante apresentação dos DANFE, acompanhados da primeira via do(s) comprovante(s) de abastecimento pela CONTRATADA, emitida em nome do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, CNPJ nº 00.394.429/0116-50 e entregue neste Centro, localizado na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo-SP, CEP: 02012-021, na Subdivisão de Suprimento (COMBLUB), em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a data da conferência e aceite do DANFE.

5.1.1. As empresas que não estão estabelecidas na cidade do São Paulo deverão enviar os DANFE para o endereço acima, da forma que julgar mais conveniente, não se responsabilizando a Administração pelo extravio do referido documento, exceto se comprovado que o mesmo foi protocolado no setor responsável por realizar o protocolo na CELOG.

5.2. O CONTRATANTE disporá de até 30 (trinta) dias para o aceite dos DANFE, contados da data de sua apresentação, ou, se for o caso, devolvê-las, informando as eventuais divergências encontradas, para as devidas correções pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA disporá de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da devolução dos DANFE, para corrigi-las e restituí-las o CONTRATANTE para aceite.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da fatura na CELOG. Caso seja constatada irregularidade na fatura, quer por erro de seu valor, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, a



fatura será devolvida à CONTRATADA, devendo a contagem do prazo para pagamento ser reiniciada na data de sua reapresentação.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, qualquer documentação correlacionada à conferência para o pagamento do objeto deste contrato, bem como será de sua inteira responsabilidade a comprovação, por documentação oficial, de toda e qualquer solicitação de reajuste de preços.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da comprovação técnico laboratorial, os PRODUTOS fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas nos termos do Contrato.

5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Termo.

5.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. O pagamento somente será autorizado pelos litros de combustível efetivamente fornecidos, conforme o seguinte:

5.10.1. Mediante memorando do CONTRATANTE, se fornecido à granel. A CONTRATADA deverá discriminar o local, o produto, a quantidade e o preço, através do DANFE.

5.10.2. Mediante Comprovante de Entrega assinado pelo comandante da aeronave ou oficial por ele designado, entregando a 2ª via ao COMAER, caso o fornecimento seja à “boca do tanque”.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE ANUAL E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Os valores do “Diferencial Fixo”, que representa o serviço prestado pela CONTRATADA em cada localidade, serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano:

$$R = V \times \frac{(IPCA - IPCAo)}{IPCAo}$$

Onde:

R= valor do reajuste do “Diferencial Fixo”;

V= valor do “Diferencial Fixo” a ser reajustado;

IPCA = índice relativo à data do reajuste;

IPCAo = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, vigente na data da Oferta de Preço da Contratada, ou seja, XX de XXX de 20XX.

6.3. O primeiro reajuste deve ocorrer depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta de preço (§ 1º, do artigo 3º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001).



6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Deve o reajuste ser antecedido de solicitação formal pela CONTRATADA (com a indicação de que o reajuste reflete a variação efetiva dos custos dos insumos de produção) e de manifestação pela fiscalização do contrato de que os preços reajustados estão em conformidade com os praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração.

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DAS PARCELAS VARIÁVEIS

7.1. Poderá ocorrer ainda o reajuste das parcelas variáveis que compõem o preço do combustível.

7.2. O pagamento de parcelas que compõem o preço e que forem reajustadas somente deve ocorrer após o apostilamento do reajuste, que, somente será processado após a conferência da veracidade da documentação oficial recebida:

7.2.1. **PREÇO EX-REFINARIA:** A manutenção da proporção do preço EX-REFINARIA será concedida somente após o recebimento de documentação oficial. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela que possibilite a comprovação dos valores apresentados pela CONTRATADA, devendo ser emitida ou ratificada pela PETROLEO S.A., pela ANP ou por qualquer outro Órgão pertencente à administração pública direta ou indireta. A documentação comprobatória mencionada deverá ser encaminhada até o quinto dia útil após a mudança de valores à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico. Caso a documentação comprobatória não seja recebida no prazo estipulado, e não haja a comprovação de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, a contratada será advertida. Nenhuma nota fiscal será homologada para o pagamento sem que haja o recebimento da documentação oficial em tela; e

7.2.2. **ARRENDAMENTO VARIÁVEL E IMPOSTOS:** O reajuste das parcelas de arrendamento variável, bem como aquele relacionado aos impostos, será concedido após a comprovação, por documentação oficial, de seu aumento. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela emitida ou ratificada pelos Governos Estaduais, pela INFRAERO, pela ANAC ou por qualquer outro Órgão pertencente à administração direta ou indireta.

7.3. As parcelas passíveis de reajuste serão alteradas, ainda no mês em vigência, caso a documentação comprobatória, PROVENIENTE DE ÓRGÃO EMISSOR OFICIAL, seja recebida até o décimo dia útil do mês.

7.4. Na execução deste Contrato a Contratada deverá atentar para o seguinte:

7.4.1. É necessário comprovar o preço Ex-Refinaria daquele praticado no dia anterior ao da apresentação da Proposta;

7.4.1.1. Não sendo possível apurar o preço ex-refinaria do dia anterior ao da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o preço médio apurado na semana de 7 dias imediatamente anterior. Persistindo a impossibilidade, deverá comprovar o preço médio ex-refinaria praticado na quinzena anterior, ou, por último, do mês anterior.

7.4.2. A proporção entre o valor indicado na proposta do preço ex-refinaria e o efetivamente praticado deve ser de 1:1, ou seja, o preço indicado deve ser igual ao praticado, na forma do subitem acima;



7.4.3. Essa proporção será mantida durante toda a execução contratual; e

7.4.4. Esta proporção não poderá ser alterada para mais no decorrer da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente à CONTRATANTE o certificado de Regularidade válido referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme § 2º do art. 38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.2. ANEXO 2 - PROPOSTA DA CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



(Anexo 1 do Contrato)

ANEXO 1

Termo de Referência

(Será anexada quando ocorrer a assinatura do Contrato)



(Anexo 2 do Contrato)

ANEXO 2

PROPOSTA

(Será anexada quando ocorrer a assinatura do Contrato)





**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO NÃO ONEROSO

Nº ____/____/____

Espécie: Termo de Contrato

PAG Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Modalidade de Licitação: Pregão

Publicado no DOU:

Aos (número por extenso) dias do mês de (nominar o mês por extenso) de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala do Comandante, Chefe ou Diretor da (OM), localizada no (citar o endereço), as partes abaixo qualificadas para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato e à Lei nº 8.666/93, e alterações, ao Decreto-Lei nº 9.760/46, à NSMA 87-1/87 e Portaria nº 1.309/GC4/2004.

I - CEDENTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, tendo como primeira interveniente o Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, aqui representada pela. (OM)..., na qualidade de CEDENTE, situada no (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal“, CPF nº, designado para a função pelo Boletim Interno número xxx de (dia por extenso) de (mês por extenso) de dois mil e oito.



II - CESSIONÁRIA: Nome da Empresa Cessionária , inscrita no CNPJ/MF sob o No XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX , bairro XXXXX , cidade xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada, na forma dos seus Estatutos Sociais, pela Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX , brasileiro(a), portadora da Carteira de Identidade No XXXXXXXX , CPF No XXXXXXXX , residente e domiciliado no estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, no cargo de XXXXXXXX .

III - CONVENÇÕES:

- a) IMÓVEL – a área, composta por terreno, equipamentos e instalações, de propriedade da União, na administração patrimonial da OM.
- b) CEDENTE – A Administração da Organização Militar do Comando da Aeronáutica responsável patrimonial pelo imóvel.
- c) CESSIONÁRIA – XXXXXXXX
- d) COMAER - Comando da Aeronáutica.
- e) CELOG – Centro Logístico da Aeronáutica.
- f) PARTES – Cedente e Cessionária, quando mencionadas em conjunto.
- g) PRODUTOS – Para o material descrito na Cláusula 1ª do Contrato nº XX/CELOG/2017).
- h) SUBCONTRATO – Instrumento de Contrato firmado pela Empresa Cessionária com as Empresas prestadoras dos serviços de abastecimento de combustíveis às aeronaves da FAB, no IMÓVEL da CEDENTE.

Cláusula 1ª: OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem como objeto a cessão de uso, a título não oneroso, do IMÓVEL da CEDENTE, de uso em benefício exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com a relação de bens patrimoniais a seguir descritos.

1.1.1-Descrição do terreno:



1.1.1-Descrição das benfeitorias:

1.1.2-Descrição dos Equipamentos:

1.2 Este instrumento, em cumprimento ao que estabelece o item 15.2 do Termo de Referência, é firmado com a CESSIONÁRIA, ficando, neste ato, vinculado ao referido instrumento contratual, entre o CELOG e a Empresa Cessionária.

1.3 O IMÓVEL mencionado nesta cláusula é cedido com a finalidade exclusiva de ser utilizado pela CESSIONÁRIA para armazenar e fornecer querosene aditivado de aviação, querosene de aviação (QAV-1) e gasolina de aviação (AVGAS) destinados ao abastecimento das aeronaves do Comando da Aeronáutica na localidade de (citar a localidade), de conformidade com o que estabelece a Cláusula 1ª – Objeto do Contrato - do Contrato Nº 0XX/CELOG/2017.

Cláusula 2ª: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato de cessão de uso de imóvel da União é firmado a título gratuito.

2.2 A CESSIONÁRIA se responsabiliza por todas as despesas relativas ao uso dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos (água e esgoto, energia elétrica, telefonia, etc...) já instalados no imóvel e que lhes tenham sido disponibilizados pela CEDENTE, como também por aqueles que venham a ser instalados a seu pedido, por intermédio da CEDENTE, a fim de possibilitar o cumprimento da atividade fim da cessão de que trata este contrato ou atender a necessidade própria a ela vinculada.

Cláusula 3ª: PRAZOS

3.1 De Vigência

3.1.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato estando qualquer dilatação de prazo vinculada à prorrogação do Contrato Nº 0XX/CELOG/2017, observadas as mesmas condições nele estabelecidas.



3.2 De Execução

3.2.1 – O prazo de execução deste instrumento é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, ficando qualquer dilatação de prazo vinculada à possibilidade de prorrogação do Contrato Nº 0XX/CELOG/2017, observadas as mesmas condições nele estabelecidas.

3.3 De Pagamento

3.3.1 No caso de as contas dos concessionários de serviços públicos serem emitidas em nome da CESSIONÁRIA, esta deverá apresentá-las devidamente quitadas à CEDENTE, depois de efetuados os pagamentos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis dos seus vencimentos.

3.3.2 No caso de as contas serem emitidas em nome da CEDENTE ou estarem englobadas em suas faturas de cobrança, a CESSIONÁRIA deverá recolher o numerário relativo às despesas efetuadas junto aos concessionários de serviços públicos à Seção de Finanças da CEDENTE, até 3(três) dias úteis anteriores aos dos seus vencimentos.

Cláusula 4ª: GARANTIA E SEGURO

4.1 A CESSIONÁRIA fica dispensada de apresentar garantia pela fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato.

4.2 A CESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas seguro necessário à proteção dos bens patrimoniais a ela cedidos e, a partir desse ato, sob sua responsabilidade, bem como à do seu pessoal e dos bens de sua propriedade, apresentando a correspondente apólice à CEDENTE. O mencionado seguro deverá cobrir todo o período de vigência deste contrato.

Cláusula 5ª: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

5.1 Obrigações da CESSIONÁRIA:

5.1.1 A CESSIONÁRIA se obriga a zelar e fazer zelar pelos seus empregados e prepostos, as normas emanadas pela CEDENTE para a conservação do IMÓVEL ora cedido, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado, cujo descumprimento resultará na aplicação



das sanções previstas na Cláusula 8ª. deste Contrato. Além das demais obrigações expressas neste Contrato, a CESSIONÁRIA se obriga também a:

5.1.1.1 utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes, etc;

5.1.1.2 manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndios e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

5.1.1.3 manter a segurança dos abastecimentos por intermédio de um programa de prevenção de acidentes no trabalho, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CEDENTE junto à CESSIONÁRIA, ou pelos fabricantes das aeronaves. Na ausência de normas relativas ao assunto, deverão ser adotadas normas internacionais de segurança específicas para essa atividade;

5.1.1.4 responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de armazenagem inadequada ou manuseio do combustível fora das normas preconizadas para o setor, que por esses motivos venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização;

5.1.1.5 manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CEDENTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

5.1.1.6 não permitir que seus empregados cumpram jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, de modo a evitar acidentes causados por excesso de trabalho, exceto em situações excepcionais, reconhecidas pela autoridade competente;

5.1.1.7 não divulgar e proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existentes e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto Nº 7.845, de 2012;



5.1.1.8 cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas e diretrizes federais e municipais em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades, e também às da ABNT em suas NBR'S números 7505-1, 7505-4, 9719 e NB 1369;

5.1.1.9 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar aos bens à CEDENTE e/ou a terceiros na área patrimonial da CEDENTE, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;

5.1.1.10 promover e manter a capacitação e o treinamento de seu pessoal, de modo a realizar operações de abastecimento de aeronaves, bem como as atividades inerentes aos equipamentos e instalações de armazenagem de combustível de aviação;

5.1.1.11 manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados nas operações de carregamento e descarga de produtos;

5.1.12 conservar e realizar a manutenção das áreas, instalações e equipamentos da CEDENTE nas atividades de fornecimento de combustível de aviação às aeronaves;

5.1.13 apresentar e manter um Plano de Atendimento às Emergências incluindo derrame de combustível, para fazer em face de situações anormais previsíveis que coloquem em risco os seus funcionários e os da CEDENTE, bem como o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CEDENTE e o de terceiros;

5.1.14 comunicar à CEDENTE e ao CELOG, imediatamente, a ocorrência de todo acidente ou incidente com derrame e ou vazamento de produto, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais leves, graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e do CELOG e da CEDENTE, ao patrimônio público e ao de terceiros;

5.1.15 fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (E.P.I.) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CEDENTE;

5.1.16 proporcionar aos seus funcionários o treinamento adequado para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;



5.1.17 utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos para a atividade, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CESSIONÁRIA;

5.1.18 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

5.1.19 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;

5.1.20 manter o IMÓVEL em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

5.1.21 apresentar um Plano de Investimentos (benfeitorias e aquisições) a ser realizado pela CESSIONÁRIA durante a vigência deste Contrato para atualizar e adequar as áreas, instalações e equipamentos da CEDENTE utilizados pela CESSIONÁRIA de maneira a atender as necessidades operacionais e de segurança no fornecimento do objeto deste Contrato;

5.1.22 responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outros que tenham sido colocadas à sua disposição, devendo apresentar as respectivas contas, devidamente quitadas, à CEDENTE, ou recolher o numerário relativo às despesas efetuadas junto aos concessionários de serviços públicos à Seção de Finanças da CEDENTE;

5.1.23 afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à CESSIONÁRIA que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que se trata este Contrato;

5.1.24 contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos de incêndio em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CEDENTE. Participar, quando ocupar de forma compartilhada com a CEDENTE, de rateios dos seguros contratados pela mesma contra os riscos de incêndio em suas edificações, proporcional à área



ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade;

5.1.25 contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado, anualmente, pela CEDENTE;

5.1.26 apresentar, para a análise da CEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices de que tratam os subitens 5.1.24 e 5.1.25;

5.1.27 elaborar Plano de Segurança relativo ao IMÓVEL dado em Cessão de uso, apresentando cópia à CEDENTE, para se constituir anexo do Plano de Segurança da CEDENTE;

5.1.28 desocupar, de imediato, o IMÓVEL, e restituí-lo em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato;

5.1.29 no caso de ser constatado, pela CEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais, caberá ao CESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados; e o IMÓVEL será considerado restituído à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria do IMÓVEL”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, sendo tal ônus pela emissão do referido laudo da inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

5.1.30 manter horário de funcionamento de sua atividade, compatível com o de funcionamento da CEDENTE, salvo acordo expresso com a CEDENTE;

5.1.31 comunicar, de imediato, qualquer alteração do Contrato Social ou Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

5.1.31.1 a alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

5.1.32 encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha a mesma ser proibida por órgão competente;

5.1.33 adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no IMÓVEL;



5.1.34 dar início ao exercício das atividades no IMÓVEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CEDENTE, ou quando autorizado por esta;

5.1.35 encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em norma;

5.1.36 providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo, previamente, à CEDENTE, as respectivas credenciais; pagar, antecipadamente, à CEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta forem fornecidas;

5.1.37 a credencial deverá ser utilizada, ostensivamente, dentro da Dependência da CEDENTE, de modo a identificar, claramente, seu portador;

5.1.37.1 restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência de Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

5.1.37.2 a inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento; e

5.1.37.3 cabe à CEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo.

5.1.38 restituir o IMÓVEL em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

5.1.39 submeter, previamente, à aprovação da CEDENTE o projeto de instalação de suas atividades no IMÓVEL, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive a nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CEDENTE;

5.1.40 responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas no IMÓVEL dado em cessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;



5.1.40.1 o desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadores dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.1.41 cumprir as diretrizes e orientações definidas nas subcláusulas 6.1.40.1 a 6.1.40.4, relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

5.1.41.1 a CESSIONÁRIA cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do aeródromo deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CEDENTE incluem-se nesta subcláusula, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais e veículos;

5.1.41.2 a CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeródromo e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

5.1.41.3 a CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE. Incluem-se nesta subcláusula, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis; e

5.1.41.4 a CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se nesta subcláusula, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de “catering” e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

5.1.42 desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de



Conservação de Energia do CEDENTE. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;

5.1.43 cumprir as normas diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela CEDENTE, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeródromo, quando pertinente;

5.1.43.1 a CESSIONÁRIA poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- . Geração-caracterização
- . Acondicionamento
- . Armazenamento
- . Coleta
- . Transporte
- . Tratamento
- . Destino Final

5.1.43.2 o Plano deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do aeródromo. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeródromo, de responsabilidade da CEDENTE.

5.1.44 obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes deste processo; e

5.1.44.1 desenvolver e apresentar para aprovação à CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

5.2 Obrigações da CEDENTE:



5.2.1 firmar com a CESSIONÁRIA o Termo de Vistoria das instalações e dos equipamentos a ela cedidos por meio da elaboração de um inventário analítico de bens existentes no Posto de Abastecimento;

5.2.2 na ocorrência de sinistro, a CEDENTE, observado os procedimentos legais e regulamentares sobre a matéria, se obriga a recompor o IMÓVEL no estado em que inicialmente foi entregue à CESSIONÁRIA;

5.2.3 fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta não receba, até o dia do vencimento, a 2ª via das faturas referentes ao fornecimento dos serviços públicos que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras;

5.2.4 fornecer as credenciais do pessoal contratado pela CESSIONÁRIA mediante o recebimento da relação dos nomes pela CESSIONÁRIA;

5.2.5 fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo pelo pessoal da CESSIONÁRIA;

5.2.6 orientar à CESSIONÁRIA, se necessário, na elaboração e/ou compatibilização dos programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, das obras que venham a ser executadas pela mesma, bem como a elaboração do plano Específico de gerenciamento de Resíduos Sólidos de suas atividades, bem como os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo de Zoneamento de Ruído.

5.3 A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência a encargos trabalhistas e fiscais e a seguridade social, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEDENTE, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDENTE.

Cláusula 6ª: PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, a Cessionária que:

6.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 fraudar na execução do contrato;

6.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 cometer fraude fiscal.



6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 o atraso do pagamento dos encargos referentes aos serviços fornecidos pelas concessionárias de serviço público, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da CEDENTE, para adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

6.3 Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

6.3.1 Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no Contrato;

6.3.2 Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.

6.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

6.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Cláusula 7ª: RESCISÃO E RESILIÇÃO

7.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Contrato por justa causa, que será formalizada mediante notificação extrajudicial, se a CESSIONÁRIA:

7.1.1 – descumprir qualquer condição deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

7.1.2 – ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem o aprova da CEDENTE;

7.1.3 – perder a autorização que a legitime para o exercício de sua atividade;

7.1.4 – omitir ou sonegar as informações quando solicitadas pela CEDENTE;

7.1.5 – utilizar o IMÓVEL para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato;

7.1.6 – atrasar o pagamento das despesas de rateio, a serem pagas até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao vencimento da mesma; e

7.1.7 – efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

8.2 – Ocorrerá a resilição deste:

7.1.8 – caso o aeródromo seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade do negócio da CESSIONÁRIA ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;

7.1.9 – caso a CESSIONÁRIA dissolva a sociedade ou entre em processo de liquidação ou tenha sua falência decretada; e

7.1.10 – por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



7.2 – Findo, rescindido ou resilidido este Contrato, a CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse do IMÓVEL, respectiva área de terreno, edificações e equipamentos, sem que assista à CESSIONÁRIA direito à indenização ou compensação.

7.2.1 – na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na subcláusula 9.3 deste Contrato, ressalvado o ajuste constante da subcláusula;

7.2.2 desta mesma subcláusula 9.3, a CESSIONÁRIA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamento de sua propriedade existente no IMÓVEL;

7.2.2.1 – existindo débito, os bens encontrados no IMÓVEL poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

7.2.3 – até a data da efetiva desocupação do IMÓVEL, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 8ª: VINCULAÇÃO

8.1 O presente Instrumento de Contrato acha-se vinculado ao Contrato nº 0XX/CELOG/2017, firmado em xx de xx de 2017, entre o Centro Logístico da Aeronáutica – CELOG e a Empresa Cessionária.

Cláusula 9ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se ao presente Contrato as normas da Lei nº 8.666/93, e alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46, Portaria nº 1.309/GC4/2004-COMAER, ICA nº 175-1/2005-SEFA, NSMA 87-1/87-DIRENG e demais exigências deste Instrumento de ajuste.

Cláusula 10ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CEDENTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por intermédio de um agente da administração especialmente



designado para tal fim, denominado FISCAL, com poderes para representá-la com atribuições de:

10.1.1 acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;

10.1.2 determinar a imediata retirada de funcionário da CESSIONÁRIA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente;

10.1.3 interromper procedimento que não esteja sendo executado de acordo com as normas técnicas ou que atente contra a segurança de pessoal ou do patrimônio da CEDENTE e/ou de terceiros;

10.1.4 determinar a imediata substituição de qualquer equipamento de abastecimento que se encontre em desacordo com as normas cabíveis (NFPA 407 e NBR13310, últimas edições), ou que atente contra as condições de segurança de pessoal ou patrimonial da CEDENTE ou de terceiros; e

10.1.5 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CESSIONÁRIA, da total responsabilidade do cumprimento das suas obrigações contratuais.

10.2 A não observância, pela CESSIONÁRIA, das determinações do FISCAL poderá acarretar, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, a rescisão.

10.3 A eventual tolerância, por parte do FISCAL, no descumprimento ou a não exigência do cumprimento de qualquer Cláusula deste ajuste, não configurará renúncia a direitos da CEDENTE.

Cláusula 11ª: PRORROGAÇÃO

11.1 Qualquer prorrogação deste CONTRATO está vinculada ao Contrato nº 0XX/CELOG/2017, firmado em Xº de XXXX de 2017, entre o CELOG e a Empresa Cessionária.



Cláusula 12ª: FORO

12.1 As PARTES elegem, neste ato, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do (citar o nome da cidade, do estado e sigla da localidade do IMÓVEL), como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via amigável.

CLÁUSULA 13ª - CÓPIAS

13.1 – Do presente Contrato será distribuído um exemplar para cada um dos Órgãos abaixo descritos:

- | | |
|----------------------------|----------------------|
| - CEDENTE | - 1º Original; |
| - CESSIONÁRIA | - 2º Original; |
| - CELOG | - cópia autenticada; |
| - DIRMAB (ADCB/COMFIREM/S) | - cópia autenticada; |

Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas de assinatura que também o assinam.

ORDENADOR DE DESPESAS:

CESSIONÁRIA/ Empresa Cessionária

Testemunhas de Assinatura:

1)...../ACI
NOME:
CPF:

2)...../AGENTE DE
COMBUSTÍVEL
NOME:
CPF:



ANEXO D

PROPOSTA DE PREÇO - MODELO

A Empresa.....(nome)....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 001/CELOG/2017, com o qual concorda plenamente, apresenta Proposta conforme a descrição abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTD</i>	<i>Valor unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
1	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXX	XXX	XXX	XXX
3	XXX	XXX	XXX	XXX
...	XXX	XXX	XXX	XXX

Preço Total R\$_____ (_por extenso _____).

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta Proposta é válida por (dias), a contar da data de abertura das Propostas do **Pregão Eletrônico 001/CELOG/2017**.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Caso me seja adjudicado o objeto da presente licitação, me comprometo a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a)..... ocupante do cargo de, identidade nº.....e CPF nº....., como meu representante legal.

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)



Querosene de Aviação (QAV-1)

<i>Localidade</i>	<i>Arrendamento Variável</i>	<i>Preço Ex-Refinaria</i>	<i>Diferencial Fixo</i>	<i>ICMS</i>	<i>Preço Final</i>

Outros Impostos	Percentual (%)	Valor (R\$)

Querosene de Aviação Aditivado (QAV-1 ADTV)

<i>Localidade</i>	<i>Arrendamento Variável</i>	<i>Preço Ex-Refinaria</i>	<i>Diferencial Fixo</i>	<i>Aditivo</i>	<i>ICMS</i>	<i>Preço Final</i>

Outros Impostos	Percentual (%)	Valor (R\$)

Gasolina de Aviação (AVGAS)

<i>Localidade</i>	<i>Arrendamento Variável</i>	<i>Preço Ex-Refinaria</i>	<i>Diferencial Fixo</i>	<i>ICMS</i>	<i>Preço Final</i>

Outros Impostos	Percentual (%)	Valor (R\$)

Obs. Os impostos que incidirem no preço final devem ser detalhados e determinados os respectivos percentuais.

Declaro que no preço cotado estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Declaro, ainda, que o valor do aditivo anti-congelante a ser praticado nas localidades não previstas na presente Proposta é de R\$ _____.

Obs.: Os impostos deverão ser detalhados na apresentação desta Proposta.

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO E

CONTRATO DE RECEITA Nº XX/XXXXX/XXXX

ESPÉCIE: CONTRATO.

NUP/PAG: xxxxxx

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

PUBLICADO NO DOU: xxxxxxxxxxxxxx

PARECER JURÍDICO: xxxxxxxxxxxxxx

Aos XX dias do mês de yyyyyy do ano de xxxxx, reuniram-se na Sala do Comandante da xxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxx, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela WWWW, situada à yyyyyyyyyy, inscrita no CNPJ sob nº bbbbbbbb, representada pelo CEL AV XXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, portador da cédula de identidade nº xxxxx COMAer e CPF nº XXXXXXXXXXXX, designado para o cargo pelo Boletim Interno nº yy, de yy de YYYYYY de YYYY.

II - Cessionária - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr ZZZZZZZZ, Gerente XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: ZZZZZ e pelo Sr CCCCCCCCCC Gerente XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: BBBBBBBBBB.

A Sra. WWWWWWWW, brasileira, profissional sênior, ID: VVVVVV CPF NNNNNNN, residente e domiciliado em CCCCCCCC, na qualidade de Gerente de Aeroporto de xxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

III - Convenções:

Ficam adotadas, neste Contrato, as seguintes convenções:

- a) Cedente - UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela XXXX;
- b) Cessionária - XXXXXXXXXXXXXXXX;
- c) OM - XXXXXX;
- d) Fiscalização - para o representante credenciado da Cedente junto a Cessionária, e



e) Partes - Cedente e Cessionária, quando referidas conjuntamente.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - O objeto deste contrato é de cessão de uso de Bem Imóvel da União, da benfeitoria **XXXXXX** para o funcionamento de um Posto de Abastecimento de Aeronaves (PAA), conforme Cláusula XXª do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/CELOG/2017**.

1.2 - As especificações anexas a este Contrato integram-se a ele como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA 2ª – DAS BENFEITORIAS

2.1 - As benfeitorias já existentes nas dependências e nas instalações, pertencentes à Cedente, poderão ser usadas pela Cessionária, desde que não desvirtuada sua finalidade, observada sua manutenção, respeitado seu aspecto arquitetônico e estrutural e devendo as mesmas serem restituídas à Cedente em condições de uso idêntico às da época do recebimento, ressalvadas a deterioração conseqüente do tempo ou as modificações consentidas.

2.2 - As benfeitorias erigidas pela Cessionária deverão ser precedidas de autorização da Cedente e, uma vez efetuadas, incorporar-se-ão, sem qualquer indenização, ao patrimônio da Administração, findo o prazo contratual originário ou rescindido o Contrato por justa causa.

2.3 - Para o atendimento ao previsto no item **2.1**, será realizada vistoria no Imóvel, sendo preenchido o respectivo Termo por ocasião do recebimento e da entrega do mesmo, ao final do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO RECOLHIMENTO

3.1 - Em contrapartida, pela cessão de uso de bem imóvel da União **XXXXXX**, receberá a Cedente a importância mensal de **R\$ YYYYYYYY (YYYYYY)**.

3.1.1 Para estabelecer o valor cobrado pela União poderá ser feita pesquisa dos valores cobrados por empresas aeroportuárias da região.

3.2 - Fica estabelecido como índice de correção contratual, O **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE)**. A correção do valor contratual dar-se-á anualmente.

3.3 - A Cessionária deverá recolher à conta única do Tesouro Nacional (diretamente na conta corrente, com código de depósito a ser indicado pela Seção de Finanças da WWWW), mensalmente, até o **10º dia útil** do mês subseqüente, a importância correspondente ao disposto no item 3.1.

3.4 - A Cessionária deverá recolher à conta única do Tesouro Nacional (diretamente na conta corrente, com código de depósito a ser indicado pela Seção de Finanças da WWWW), sempre que houver, até o **10º dia útil** do mês subseqüente, as importâncias correspondentes à indenização dos serviços públicos utilizados, tais como energia elétrica e telefone.

3.5 - As taxas de serviços públicos serão reajustadas de acordo com os mesmos percentuais tarifários autorizados pelos Governos Federal e Estadual, sendo a taxa reajustada no recolhimento do mês subseqüente ao da autorização do aumento, divulgada pelo Órgão Governamental competente.

3.6 - Fica a Cessionária sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) sobre a indenização mensal, por atraso no pagamento.



3.7 - Referente às indenizações de serviços públicos, caberá multa e juros de mora de acordo com o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **XX (XXXXXX)** meses, atrelado ao Contrato n.º **XXX/CELOG/2017**.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

5.1 - As receitas resultantes da execução do objeto deste Contrato serão, obrigatoriamente, depositadas por meio de Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA 6ª – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1 - Além do disposto nas cláusulas deste Contrato e na legislação vigente, a Cessionária obriga-se, ainda, a:

6.1.1 - Alertar por escrito e, com a necessária antecedência, à Cessionária, por meio da Fiscalização, sobre quaisquer anormalidades que possam colocar em risco a segurança de usuários, oriundas das dependências e instalações.

6.1.2 - Facilitar à Fiscalização a inspeção do local cedido, prestando todas as informações necessárias à elaboração de seu relatório.

6.1.3 - Admitir, dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado, registrado, e necessário à finalidade do objeto deste Contrato, fornecendo-lhes uniformes e equipamento de proteção individual (E.P.I.) inerentes à atividade realizada, respondendo pela sua conduta, devendo substituir qualquer um deles que, a critério da Fiscalização, torne-se inconveniente à WWW.

6.1.4 - A Cessionária deverá apresentar à Cedente, mensalmente e na sua revalidação, se houver prorrogação, a documentação a seguir:

- a) Provas de quitação com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da Cessionária;
- b) Comprovante de Regularidade com o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débito com o INSS.

6.1.5 - Executar, por seus próprios funcionários ou por empresa por si contratada, os serviços de conservação, limpeza e pintura da área cedida, objeto deste Contrato, bem como fornecer todos os materiais de limpeza, higienização e conservação essenciais e necessários ao perfeito funcionamento do Posto de Abastecimento de Aeronaves.

6.1.6 - Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à Cedente e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução do objeto contratado.

6.1.7 - Manter inalteráveis os termos e condições que regem este Contrato.

6.1.8 - A Cessionária deverá instalar um medidor de consumo de energia elétrica e de água, por meio de empresa qualificada para tal, sob supervisão do Esquadrão de Infra-Estrutura da WWW.

6.1.9 - Recolher as importâncias previstas na cláusula 3ª deste Contrato sob sua inteira responsabilidade.

6.1.10 - Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

6.1.11 - Prestar esclarecimentos à WWWW sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários, ao patrimônio da WWWW, em virtude da execução de suas atividades, os quais deverão ser reparados com a utilização de acabamentos idênticos aos existentes.

6.1.13 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

6.1.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do WWWW.

6.1.15 - Prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas, exibindo todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

6.1.16 - Recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas notas fiscais/faturas.

6.1.17 - A Cessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.1.18 - A Cessionária é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Cedente ou para terceiros.

6.1.19 – Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndios e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

6.1.20 - Manter a segurança dos abastecimentos por intermédio de um programa de prevenção de acidentes no trabalho, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela Cedente junto à Cessionária, ou pelos fabricantes das aeronaves. Na ausência de normas relativas ao assunto, deverão ser adotadas normas internacionais de segurança específicas para essa atividade.

6.1.21 - Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de armazenagem inadequada ou manuseio do combustível fora das normas preconizadas para o setor, que por esses motivos venham a ocasionar prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

6.1.22 - Não divulgar e proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes à área cedida e informações consideradas sigilosas a pessoal não autorizado, tais como: instalações existentes e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

6.1.23 - Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas e diretrizes federais, estaduais e municipais em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades, e também às da ABNT em suas NBR'S números 7505-1, 7505-4, 9719 e NB 1369, inclusive no que diz respeito a ruídos, emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores.

6.1.24 - Apresentar e manter um Plano de Atendimento às Emergências incluindo derrame de combustível, para fazer em face de situações anormais previsíveis que colocam em risco os



seus funcionários e os da Cedente, bem como o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da Cedente e o de terceiros.

6.1.25 - Comunicar à Cedente, imediatamente, a ocorrência de todo acidente ou incidente com derrame e ou vazamento de produto, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais leves, graves ou fatais, danos à imagem da Cedente e da Cessionária, ao patrimônio público e ao de terceiros.

6.1.26 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Cedente.

6.1.27 - Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos de incêndio em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela Cedente. Participar, quando ocupar de forma compartilhada com a Cedente, de rateios dos seguros contratados pela mesma contra os riscos de incêndio em suas edificações, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.

6.1.28 -Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado, anualmente, pela Cedente.

6.1.29 - Apresentar, para a análise da Cedente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices de que tratam os subitens 6.1.27 e 6.1.28.

6.1.30 - Elaborar Plano de Segurança relativo ao IMÓVEL cedido, apresentando cópia à Cedente, para se constituir anexo do Plano de Segurança da Cedente.

6.1.31 - No caso de ser constatado, pela Cedente, qualquer tipo de dano, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais, caberá à Cessionária arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

6.1.32 – Manter horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da Cedente, salvo acordo expresso com a Cedente.

6.1.33 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração no seu Estatuto Social ou Contrato Social ou em seu endereço de cobrança. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

6.1.34 - Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha a mesma ser proibida por órgão competente.

6.1.35 - Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no IMÓVEL.

6.1.36 - Encaminhar, previamente, à Cedente a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em norma.

6.1.37 - Providenciar, obrigatoriamente, o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo, previamente, à Cedente, as respectivas credenciais; pagar, antecipadamente, à Cedente, as despesas relativas às credenciais, que por esta forem fornecidas.

6.1.38 – A credencial deverá ser utilizada, ostensivamente, dentro da Dependência da Cedente, de modo a identificar, claramente, seu portador.



6.1.39 – Restituir a credencial fornecida pela Cedente ao término da vigência de Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.

6.1.40 - Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas no IMÓVEL cedido, arcando com todos os ônus resultantes.

6.1.41 – O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela Cedente são, também, de responsabilidade da Cessionária.

6.1.42 - Cumprir as normas diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela Cedente, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeródromo, quando pertinente.

6.1.42.1 - Cessionária poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- . Geração-caracterização
- . Acondicionamento
- . Armazenamento
- . Coleta
- . Transporte
- . Tratamento
- . Destino Final

6.1.42.2 – O plano deverá ser discutido e aceito pela Cedente antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do aeródromo. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeródromo, de responsabilidade da Cedente.

6.1.43 – A Cessionária deverá contratar às suas expensas seguro necessário à proteção dos patrimoniais a ela cedidos e, a partir desse ato, sob sua responsabilidade, bem como à do seu pessoal e dos bens de sua propriedade, apresentando a correspondente apólice à Cessionária. O mencionado seguro deverá cobrir todo o período de vigência deste contrato.

6.1.44 – A condução das atividades da Cessionária não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das ZONAS DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO e de ZONEAMENTO DE RUÍDO, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela Cedente.

6.2 - De acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato e na legislação vigente, a Cedente obriga-se a:

6.2.1 - Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nos demais dispositivos legais pertinentes.

6.2.2 - Proporcionar, sempre que possível, as facilidades necessárias à execução do objeto.

6.2.3 - Notificar à Cessionária falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las. Caso não ocorra a correção, iniciar o processo de aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

6.2.4 - Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização.



6.2.5 - designar um fiscal para acompanhar a execução deste Contrato.

6.2.6 - Fornecer cartões de identificação aos funcionários da Cessionária, com a finalidade de permitir o livre acesso dos mesmos às dependências da Edificação objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, a Cessionária que:

7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 Fraudar na execução do contrato;

7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo

7.1.5 Cometer fraude fiscal.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 O atraso do pagamento dos encargos referentes aos serviços fornecidos pelas concessionárias de serviço público, após 30 (trinta) dias da data aprezada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da CESSIONÁRIA, para adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3 Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

7.3.1 Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no Contrato;

7.3.2 Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.

7.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



observado o princípio da proporcionalidade.

7.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos do Artigo 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, assegurará às partes o direito de rescisão.

8.2 - A rescisão de que trata o item anterior poderá se efetuar, nos termos do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 das seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93; e
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Cedente.

8.3 - A forma de rescisão, prevista na letra “a”, investirá a Cedente do direito às ações previstas no Artigo 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções contidas neste Contrato.

8.4 - A rescisão administrativa deverá ser precedida de comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo quando a Cessionária tiver dado justa causa.

CLÁUSULA 9ª – VINCULAÇÃO

9.1 - Este Contrato integra-se e vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 001/CELOG/2017 e à proposta da Cessionária, datada de XX/XX/XXXX, bem como a todos os dispositivos pertinentes à legislação sobre Contratos Administrativos, Normas e Instruções do Comando da Aeronáutica, como se nele estivessem transcritos

CLÁUSULA 10ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato reger-se-á, em especial, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Cedente reserva-se ao direito de fiscalização sobre o Imóvel objeto deste Termo, fazendo visitas ao mesmo sempre que assim o entender, sem que possa se opor a Cessionária.

11.2 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à Cedente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.3 - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da Cedente.

11.4 - Inspeccionar, periodicamente, os serviços e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela Cessionária.

CLÁUSULA 12 - FORO



(Anexo E do Edital de Pregão n.º 001/CELOG/2017)

12.1 - Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de ZZZZZZ, Estado de XXXXXXXX, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13 - PRORROGAÇÃO

13.1 - Este Contrato terá validade para um período de **XX meses**, contados a partir da data de sua entrada em vigor, atrelado ao Contrato n.º XXX/CELOG/2017.

CLÁUSULA 14 - CORRESPONDÊNCIA

14.1 - Toda correspondência relativa ao presente Contrato será trocada entre as partes, por meio de protocolo, nos seguintes endereços:

14.1.1 - Cedente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.1.2 - Cessionária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Cessionária da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

15.2 - A Cessionária será a única responsável por quaisquer acidentes que seus funcionários possam sofrer ou causar, nas dependências da Cedente.

15.3 - Os casos omissos, resultantes deste Contrato, serão resolvidos com base na legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento e outras pertinentes ao assunto.

15.4 - Por estarem as partes justas e contratadas, lavram e assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

WWWWW, yy de xxxx de xxxx.

YYYYYYYYYY

ORDENADOR DE DESPESAS

Assinado digitalmente por FREDERICO JOSE MORETTI DA SILVEIRA
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
informando o código: 3VBW3VWC.XJ4CK6X6.22VLSCGM.2XOOWNQN



(Anexo E do Edital de Pregão n.º 001/CELOG/2017)

ZZZZZZZZ

GERENTE EXECUTIVO DE PRODUTOS DE AVIAÇÃO

WWWWWWWW

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

ZZZZZZZZZZ

GERENTE DE OPERAÇÕES E PADRÕES DE AVIAÇÃO

RG:

CPF:

PELA CESSIONÁRIA

FISCAL DO CONTRATO

